

PARECER TÉCNICO nº 62/2015

Processo: Ofício CONGEAPA/CODEMA 001/2015

Requerente: CONGEAPA e CODEMA

Empreendimento: RED Graniti Mineração Ltda.

CNPJ: 06.037.082/0001-25

Atividade: Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento (exceto quartzito).

Local: Fazenda Serra do Grotão/ Serra da Pedra Branca - Bocaina

DNPM: 830.202/1980

Município: Caldas, MG

Data da Vistoria: 14/07/2015

Responsável Técnico pela Vistoria:

Luís Antonio Fonseca Teixeira

Engenheiro Florestal

Parecer Técnico

Requerente: CONGEAPA e CODEMA

Empreendimento: RED Graniti Mineração Ltda.

Assunto: Denúncia a respeito de avanço de lavra em área não permitida e supressão de vegetação nativa.

Atividade: Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento (exceto quartzito).

Local: Fazenda Serra do Grotão/ Serra da Pedra Branca – Bocaina.

DNPM: 830.202/1980

Município: Caldas, MG

Data da Vistoria: 14/07/2015

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Conforme solicitação realizada em conjunto pelo Conselho Gestor da APA Santuário Ecológico da Pedra Branca (CONGEAPA) e Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA) através do Ofício CONGEAPA/CODEMA nº 001/2015, solicitando vistoria à empresa RED Graniti Mineração Ltda. processo DNPM nº 830.220/1980, no local denominado “Fazenda Serra do Grotão”, para averiguação de foi vistoriado o local conforme segue:

DA VISTORIA

Em vistoria realizada no local acima mencionado, constatou-se a existência de um empreendimento mineral de lavra de Sienito, em plena atividade, localizado em propriedade rural, no terço superior da Serra da Pedra Branca, município de Caldas, porém o acesso à área se dá pelo município de Santa Rita de Caldas por não haver estradas no município de Caldas que levem ao empreendimento.

A vistoria foi realizada com acompanhamento dos senhores Nivaldo (Supervisor de produção), Danilo (Gerente Administrativo) representantes da empresa, e do Sargento Dalmo e Cabo Fábio da Polícia Militar do Meio Ambiente.

Trata-se de um empreendimento com Licença Ambiental (Licença de Operação), com condicionantes, vencida em 06/11/2012, porém com licença prorrogada em 25 de janeiro de 2013, conforme Ofício SUPRAM SM 102/2013. A empresa obteve do CODEMA a “Anuência nº 003/2013” para a formalização de seu processo de revalidação da Licença de Operação no ano de 2013.

Com o objetivo de averiguar a veracidade das irregularidades apontadas nas denúncias, todo o perímetro do empreendimento foi vistoriado, sendo observada intervenção ambiental em três pontos do empreendimento. O Ponto 1 localiza-se na porção Leste e os Pontos 2 e 3 na porção norte do empreendimento.

Ponto 1: Supressão de vegetação nativa arbustiva arbórea em uma área de aproximadamente 150 m², sendo observado a supressão de no mínimo 38 indivíduos arbóreos nativos.

Ponto 2: Supressão de vegetação nativa arbustiva arbórea em uma área de aproximadamente 30 m², sendo observado a supressão de no mínimo 32 indivíduos arbóreos nativos.

Ponto 3: Supressão de vegetação nativa arbórea em uma área de cerca de 25 m², sendo observado a supressão de no mínimo 28 indivíduos nativos arbóreos, dentre eles três indivíduos da espécie Ipê Amarelo da Serra (*Handroanthus albus* (Cham.) Mattos), ameaçada de extinção.

Ainda durante a vistoria foram inspecionados os sistemas de controle ambiental do empreendimento, tais como: sistema de tratamento de efluentes sanitários, caixa separadora de água e óleo, bacias de contenção de sedimentos, sistemas de abastecimento de combustíveis, armazenamento de óleos e lubrificantes. Foi possível observar que os sistemas inspecionados estão operando de forma satisfatória.

Foi observada uma grande melhoria na condução da operação do empreendimento, principalmente em relação aos rejeitos que antes eram depositados morro abaixo, sendo que atualmente no mesmo local foram construídos muros de contenção.

Com relação às Unidades de Conservação Municipais, o empreendimento está inserido na Área de Proteção Ambiental Santuário Ecológico da Pedra Branca (Lei Municipal nº 1.973/2006) e distante cerca de 900 metros da Reserva Biológica Municipal Serra da Pedra Branca (Decreto Municipal 326/1988).

A Lei Orgânica Municipal de julho 2007 em seu artigo nº 162, parágrafo 6º, declara a “Pedra Canastra” e outros Monumentos Naturais do município, “**imunes de qualquer tipo de degradação**”, e ainda em seu parágrafo 7º define que a distancia a ser obedecida é de 300 metros a partir de sua base. A Lei 2.132 de dezembro de 2010 altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal, revoga a disposição anterior e estabelece em seu artigo 163 que a Pedra da Canastra e os demais Monumentos Naturais, “**são áreas de maior proteção ambiental**”, mantendo a distancia citada anteriormente.

A declaração emitida pela Administração Municipal em 20 de julho de 2005, reconhecendo o empreendimento como de “interesse social” e necessária para a

formalização do processo de licenciamento, deixa claro que a área de 200 metros ao entorno da Pedra da Canastra e Pedra do Fogão, excetua-se ao declarado.

De acordo com análise cartográfica realizada no ano de 2013, a maior parte do empreendimento (cerca de 1,7 ha) estava inserida no raio de proteção de 300 metros da “Pedra da Canastra”, conforme a Lei Orgânica Municipal, e cerca de 2.700 m² estavam inseridos no raio de 200 metros definido na Declaração da Administração Municipal.

Conforme o novo georreferenciamento realizado, em relação ao levantamento realizado em novembro de 2013 e observados os erros do receptor GPS, foi constatado o aumento da área explorada, em cerca de 550 m² na porção leste (superior) do empreendimento, em direção à divisa entre os municípios de Caldas e Santa Rita de Caldas, e também cerca de 50 m² em sua porção norte, em direção à “Pedra da Canastra”.

Sem mais, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Luís Antonio Fonseca Teixeira
Engenheiro Florestal

Caldas, 28 de julho de 2015.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 1 e 2: Vista geral da área do empreendimento em 25/06/2013 (em cima) e em 14/07/2015 (em baixo).



Foto 3 e 4: Limites da área de extração em relação ao raio de proteção da “Pedra da Canastra” nas datas de 25/06/2013 (em cima) e 14/07/2015 (em baixo).



Foto 5: Supressão de vegetação nativa arbustiva e arbórea no Ponto 1.
Data:14/07/2015.



Foto 6: Supressão de vegetação nativa arbustiva e arbórea no Ponto 2.
Data:14/07/2015.



Foto 7: Supressão de vegetação nativa arbustiva e arbórea no Ponto 3.
Data:14/07/2015.



Foto 8: Detalhe da cepa do indivíduo de Ipê-amarelo-da-serra suprimido, em regeneração . **Data:14/07/2015.**

